



# Prefeitura Municipal de Pompéia

549

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

L E I N° 738

(Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 162.240,50 (Cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e cinqüenta centavos), a ser contraído - com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo).

O SÉNIORE MUNICIPAL DA PAMPS, PELA LÉI MUNICIPAL DE POMPÉIA, EDIFICADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 1964, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z SABER que, a Câmara Municipal de creta e elle promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de - R\$ 162.240,50 (Cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros-novos e cinqüenta centavos), destinando-se R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil cruzeiros novos), à aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei n° 9.842) de uma motoniveladora e um caminhão basculante, e - R\$ 17.240,50 (Dezessete mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e cinqüenta centavos), ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução n° CEMSP-CA-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato - que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações - dessa natureza e, de modo especial as seguintes;

- a) - prazo máximo de até 3 (três) anos, com resgate em prestações-mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se - a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) no ano, contados sobre as impor-tâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento)- na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações- de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento- durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arre- cadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força de disposto no artigo - 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do últi-mo exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Consti-tuição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da - Constituição do Brasil;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para- atender às despesas de execução judicial, no caso de inadim-pimento de contrato por parte do Município.

(continua)



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação ...

Fls. - 2

CÓPIA

**ARTIGO 3º** - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com arrendes municipais.

**ARTIGO 4º** - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata - a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada à conferir - à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, - os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exer - cício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do - imposta de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior - Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Mu - nicipio por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e - 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total - que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das - prestações de empréstimo.

**ARTIGO 5º** - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do - Município precedendo o recebimento das importâncias eventualmente devidas, ne - caso de recolhimento das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias, efe - tuando pela Fazenda Estadual, diretamente em conta aberta em nome deste Mu - nicipio, na Agência local da credora.

**ARTIGO 6º** - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a pro - ceder à aquisição de uma motoniveladora e um caminhão basculante, observadas - as condições da legislação vigente.

**ARTIGO 7º** - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédi - te especial de R\$ 22.400,00 (Vint e dois mil e quatrocentos cruzeiros ne - novos) com vigência de 4 (quatro) meses, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, in - clusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Cai - xa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ 1º - O valor do presente crédito será coberto com operações de - crédito que o senhor Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

**ARTIGO 8º** - Fica igualmente aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial de R\$ 162.240,50 (Cento e sessenta e dois mil, duzentos e - quarenta cruzeiros novos e cinqüenta centavos), com vigência de 4 (quatro) mês - ses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na - aquisição de uma motoniveladora e um caminhão basculante, e no custeio da "ta - xia de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na opera - ção financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

(continua)



# Prefeitura Municipal de Pompéia

551

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação ...

Fls. - 3

CÓPIA

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resgadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 23 DE AGOSTO DE 1.968.

NESTOR DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada a registrada na Diretoria de Administração, em 23 de Agosto de 1968.  
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SALVADOR MENDES DE ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO